

CONTRATO 047/2020

Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual com o Município de Pains/MG e como contratante, MUNICÍPIO DE PAINS, e de outro, como contratada, a empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob n° 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N°. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N°. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3035, salas 301/302/303 — Santo Agostinho — Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093, inscrito no CNPJ sob nº 71.000.731/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, analista de sistema, RG M-56.147-SSP/MG, CPF nº 071.776.236-04, domiciliado e residente na Rua Esmeralda, nº 140, Apto. 102, Bairro: Prado, CEP: 30.441-137, em Belo Horizonte — MG.

1-3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 109/2020 modalidade — Pregão 028/2020, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação,

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Juridica / ramal 36 <u>WWW.pains.mg.gov.br</u> – juridico@pains.mg.gov.br



migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual com o município de Pains/MG, a preço por lote da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, serviços(s) esse(s) adjudicado (s) neste ato à contratada em decorrência de Licitação supracitada, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é **R\$100.152,00**(cento mil cento e cinquenta e dois reais), com o valor mensal deste contrato de R\$8.346,00(oito mil trezentos e quarenta e seis reais) correspondente ao (s) preço(s) oferecido(s) e a quantidade (s) especificada (s) no Anexo IV do Edital da Licitação modalidade **Pregão n°028/2020**.

Parágrafo Único: Em havendo a prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM(Índice Geral de Preços de Mercado) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições realizadas, em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Pains/MG, situada na Praça Tonico Rabelo, nº164, centro, Pains/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento, nos termos do item 18 deste edital, e apresentação das CND'S Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e INSS, mediante a programação de pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05(cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30(trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

O pagamento referente às fases iniciais de Migração/Conversão, Implantação, Treinamento ocorrerá após a conclusão da fase de Liberação dos sistemas aos usuários.

O pagamento referente aos valores das fases de execução:

- 1 Migração/Conversão;
- 2 Implantação;

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – 1
Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36
WWW.pains.mg.gov.br – jurídico@pains.mg.gov.br



3 - Treinamento e

4 – Liberação do sistema para os usuários (valores iniciais) por módulo, dar-se à a partir do mês subsequente da certificação técnica de homologação da conclusão da fase de liberação do sistema aos usuários, e será efetuado mensalmente até 30(trinta) dias após a realização do serviço e o recebimento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de forma continuada, até a data de 31/12/2020, a contar da assinatura do presente contrato, conforme demanda da Administração Municipal deste Edital, podendo ser prorrogado, após a manifestação das partes envolvidas, mediante termo de aditamento, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, contempladas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº028/2020, homologada em 04 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária e: 02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00/79

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains –
Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Juridica / ramal 36
WWW.pains.mg.gov.br – juridico@pains.mg.gov.br



A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-se a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob a pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contrato se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos; f) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains - Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36 <u>WWW.pains.mg.gov.br</u> – jurídico@pains.mg.gov.br



- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;
- g) Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE;
- h) Manter atualizado os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- i) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE;
- j) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00h. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da CONTRATADA (HelpDesk), dirigidas por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da CONTRATADA;
- k) Realizar todo o processo de Exportação e Importação, fase de Conversão, de dados que se fizerem necessários para implantação/migração do produto atualmente utilizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA, objeto deste Edital;
- Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- m) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – More Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36

<u>WWW.pains.mg.gov.br</u> – juridico@pains.mg.gov.br



- o) Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato;
- p) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.

II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira:
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Administração e Fazenda a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- e) Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Entende-se como manutenção a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, atuadas tanto em hardware quanto em software, destinadas a manter ou recolocar os sistemas em seu estado normal aptos à realização das atividades que lhes foram destinadas, executando todos os ajustes e reparos necessários nos termos e tempos fixados neste Manutenção desdobra-se em: manutenção A contrato. preventiva/adaptativa, corretiva e evolutiva.

Entende-se manutenção preventiva/adaptativa aquela destinada a evitar a manifestação de situações que impeçam a utilização normal dos sistemas

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains Telefone: (37) 3323-1285 - Assessoria Jurídica / ramal 36 WWW.pains.mg.gov.br - juridico@pains.mg.gov.br



e/ou visando adaptações legais para adequar o software a alterações da

Entende-se manutenção corretiva aquela destinada a solucionar quaisquer situações que gerem defeitos oriundos de falhas e/ou erros que impeçam a utilização normal dos sistemas.

Entende-se manutenção evolutiva como aquela destinada sugestões de novas funcionalidades e/ou melhorar as características já existentes no sistema, sabendo que as Solicitações para desenvolvimento, adaptações personalizações específicas para o Município, exceto aquelas para adaptação legal, serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.

Entende-se o suporte como o auxilio técnico competente para a resolução de situações direta ou indiretamente relacionadas ao funcionamento esperado do sistema, que impeçam os usuários de exercerem suas atividades laborais cotidianas. As solicitações de atendimento deverão ser registradas junto à CONTRATADA, contendo a data e hora da solicitação, descrição do problema e uma numeração de controle, fornecido pela CONTRATADA. Para cada problema, uma única solicitação deverá ser protocolada.

Deverá ser garantido o atendimento, em língua portuguesa, para pedidos de suporte no horário das 08H às 17H, de segunda às sextas-feiras, exceto feriados nacionais.

Deverão ser usadas, por parte da CONTRATADA, ferramentas que possibilitem a monitoração, e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários do sistema, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

Caso seja necessário executar melhoramento e adequação específica para a CONTRATANTE, essas serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

O treinamento é a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes à utilização e operacionalização das atividades laborais do treinando utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

A carga horária mínima do treinamento será de 04 (quatro) horas, divididas em turmas de no máximo 20 (vinte) participantes.

O treinamento deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Os treinamentos presenciais deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE e/ou nas dependências da CONTRATADA, onde estarão disponíveis os computadores necessários.

As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução.

Durante o prazo de vigência do prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de retreinamentos de acordo com a necessidade da Administração, mediante pagamento das despesas por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – M Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36 <u>WWW.pains.mg.gov.br</u> – juridico@pains.mg.gov.br



Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Arcos/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Pains-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 18 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Sr. Joeilson Pinto Chaves CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves da Costa Furtado

CPF nº 108.984.896-01

Amir Otoni de Oliveira CPF nº 444.969.316-72



conforme Lei Municipal de de 20/11/2013.

0 3 JUN. 2020

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 044/2020 entre a PMP e a empresa MAX COPY LTDA-EPP cujo objeto é a contratação de empresa, no ramo de informática, para prestação dos serviços de locação de máquina multifuncional e impressora para a realização de cópias e impressões, juntamente com software de bilhetagem, software de gestão de ativos e monitoramento para uso em diversos setores da Administração Municipal e Secretaria Municipal de Saúde no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 30.720,00 (Trinta mil setecentos e vinte reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 045/2020 entre a PMP e a empresa THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para reconstrução de contenção de encosta - Muro Gabião, na Rua Coronel José Ferreira no município de Pains/MG, em caráter emergencial de acordo com o Decreto Municipal nº009/2020 e conforme laudo emitido pela defesa civil do Município e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o Setor de Engenharia do município de Pains/MG. Vigência: 60 dias. Valor global: R\$ 69.723,37 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 046/2020 entre a PMP e a empresa THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para reconstrução de mata-burros, na zona rural, do município de Pains/MG, na localidade de Fundão, em caráter emergencial de acordo com o Decreto Municipal nº009/2020 e conforme laudo emitido pela defesa civil do Município e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o Setor de Engenharia do município de Pains/MG. Vigência: 60 dias. Valor global: R\$ 8.943,53 (Oito mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

· Contrato nº 047/2020 entre a PMP e a empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 100.152,00 (Cem mil cento e cinquenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 048/2020 entre a PMP e o Senhor CLEANTHO THADEU CHAVES DE FARIA cujo objeto é a prestação de serviços de agronomia para realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais, visando à recuperação florestal e outras, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Setor de Meio Ambiente Municipal e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme Temo de Cooperação nº 1305004/17com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Válór global: R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Camara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

452.03 JUN. 2020

112.413.896-08 Maria Lucia Seabra - CPF